



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ODONTOLOGIA**

RESOLUÇÃO 001 / 2025

Estabelece as normas para a eleição visando a escolha de Diretor(a) Geral do IOUFES para o quadriênio de 2025-2028.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo (IOUFES), no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela portaria 01/2025, de 26/02/2025 do IOUFES, no que se refere à eleição para Diretor(a) Geral do IOUFES,

Considerando a aprovação da abertura do processo de eleição do IOUFES na Plenária do Conselho Deliberativo em 26 /02/2025

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Todos os docentes lotados no Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFES), servidores técnico-administrativos lotados no IOUFES, alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Odontologia e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas do CCS/UFES, ficam convocados para a pesquisa eleitoral visando a escolha do Diretor Geral do IOUFES, a ser realizada conforme o disposto nesta Resolução e cronograma em anexo (ANEXO I).

Art.2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para o cargo de Diretor Geral do IOUFES da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com voto direto e secreto, em data designada conforme o Anexo I.

Art. 3º. Fica designada a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral pela Portaria 01/2025-IOUFES, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nessa Resolução e enquadrados no Regimento Interno do IOUFES, em vigor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Diretor(a) Geral acompanhada de requerimento único de aquiescência dos candidatos (ANEXO II), será feita pelo serviço de protocolo eletrônico da UFES <http://protocolo.ufes.br> a partir da secretaria geral do IOUFES, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

§ 2º - Os candidatos deverão ser docentes do Curso de Odontologia do CCS/UFES, com título mínimo de mestre e pertencentes ao quadro permanente da UFES.

§ 3º - Será permitido o cancelamento de inscrições, desde que feito dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, via serviço de protocolo eletrônico da UFES

§ 4º - A documentação de inscrição do candidato compreende os seguintes itens:

- I. Formulários de Inscrição dos Candidatos a Diretor correspondentes ao Anexo II desta resolução, preenchidos e assinados eletronicamente por meio do utilitário do Sistema de Protocolo da UFES;
- II. Plano de trabalho, em formato PDF (máximo de 10 páginas), no qual constem as propostas de atuação.
- III. Ficha de Qualificação Funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES);
- IV. Curriculum vitae, atualizados no modelo Lattes completo,

Art. 5º. Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão ser candidatos:

- I. - Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto nessa Resolução;
- II.- Todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo 2º do artigo 4º dessa Resolução;
- III.- Os inativos;
- IV.- Os professores com contrato temporário;
- V.- Os professores à disposição de outros órgãos fora do IOUFES;
- VI.- Os professores que estiverem com os seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimento.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, será proposta pelo Diretor Pró-tempore do IOUFES é composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, além de 01 (um) suplente para cada segmento, e aprovada pelo conselho deliberativo do IOUFES.

§ 1º- O IOUFES colocará a Secretaria da Direção à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para serviço de apoio.

§ 2º- A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá, se necessário, solicitar apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e da Procuradoria da UFES.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor Geral, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º - Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º - Perderá seu posto na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo a convocação do seu suplente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte.

§ 2º - No caso de impedimento do suplente em atender à convocação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral indicará outro substituto daquele mesmo segmento.

Art. 8º. Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

I.- Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o período de inscrições;

II.- Divulgar, junto à comunidade odontológica, a lista dos candidatos dentro do cronograma;

III. - Coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral, inclusive promovendo e definindo local para eventuais debates;

IV. - Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução da pesquisa eleitoral;

VIII.– Tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

IX. – Registrar ocorrências anormais que possam influenciar o resultado final, durante todo o período de votação;

X. – Encaminhar ao Diretor Geral o relatório circunstanciado do processo de pesquisa eleitoral;

XI.– Resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 10. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, em data definida no cronograma (ANEXO I).

Art. 11. São participantes da pesquisa eleitoral:

I. - Todos os docentes do quadro permanente da UFES lotados no Curso de Odontologia, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES e os inativos;

II.- Todos os membros do corpo discente, a saber:

alunos regulares de graduação matriculados no Curso de Odontologia, exceto os que se encontrarem em trancamento de matrícula;

alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas do CCS/UFES, exceto os que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III.- Todos os membros do corpo de servidores técnico-administrativo do IOUFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES e os inativos.

Art. 12. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.

Art. 13. Cada participante terá direito a votar uma única vez.

§ 1º - No caso do mesmo participante possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I. - O docente que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como docente;

II. - O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

III. - o estudante matriculado em mais de um Curso votará apenas 01 (uma) vez, levando-se em conta a matrícula no curso de Odontologia.

IV. - O professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas 01 (uma) vez, levando-se em conta sua vinculação ao Curso de Odontologia.

Art. 14. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15. Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral obterá através do link <https://votacao.ufes.br/limesurvey/admin> o download do resultado, garantindo sua publicidade.

Art. 16. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria docente, 1/3 (um terço) para a categoria discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo, para tanto, calculada a pontuação do candidato “i” por meio da seguinte expressão:

$$\frac{N_{di}}{3ND} + \frac{N_{ei}}{3NE} + \frac{N_{ti}}{3NT}$$

Onde:

N_{di} = número de votos no candidato “i” de docentes do curso de Odontologia da UFES, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

N_{ei} = número de votos no candidato “i” de discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Odontologia e Pós-Graduação em Clínica Odontológica do CCS, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

N_{ti} = número de votos no candidato “i” de servidores técnico-administrativos, lotados no IOUFES, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

ND = número total de votos dos docentes do curso de Odontologia da UFES, lotados no CCS, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

NE = número total de votos de discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Odontologia e Pós-Graduação em Clínica Odontológica do CCS, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

NT = número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no IOUFES, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução.

§ 1º - Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

Onde: $N_{dbn} + N_{ebn} + N_{tbn}$ 3ND 3NE 3NT

N_{dbn} = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, lotados no curso de Odontologia da UFES, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

N_{ebn} = número de votos brancos e nulos de discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Odontologia e Pós-Graduação em Clínica Odontológica do CCS, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução;

N_{tbn} = número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos da Universidade, lotados no IOUFES, conforme definido no Artigo 11 desta Resolução.

§ 1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 17. Na apuração, serão considerados votos válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente, um candidato; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista nenhum tipo de marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 18. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, os candidatos serão classificados pela seguinte ordem, sucessivamente:

- a) candidato(a) que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- b) candidato(a) que tiver maior grau acadêmico;
- c) candidato(a) que possuir nível de maior grau na carreira docente;
- d) candidato(a) com maior produção técnico-científica, comprovado por meio de currículo na Plataforma Lattes. A apresentação bem como a comprovação do currículo será realizada apenas mediante solicitação da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral sendo responsabilidade do candidato a entrega do material na forma impressa até o dia 09 (nove) de abril de 2025.

Art. 19. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do IOUFES, relatório circunstanciado com o resultado do processo de pesquisa eleitoral.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 21. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, somente os candidatos poderão eventualmente apresentar recursos contra o resultado, que serão interpostos perante o Diretor Geral do IOUFES através de documento protocolado no dia 06 (seis), 07(sete) e 08 (oito) de abril de 2025, no horário de 09 (nove) às 14 (quatorze) horas, na secretaria administrativa do IOUFES.

Art. 22. O Conselho Deliberativo do IOUFES se reunirá extraordinariamente, para análise e julgamento dos recursos.

§ 1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Conselho Deliberativo que sejam candidatos a Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 23. É facultativa a campanha dos candidatos.

§ 1º - A campanha será restrita a:

- I.- Debate temático entre os candidatos, promovidos ou devidamente autorizados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral;
- II.- Discussões com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- III.- Afixação de cartazes;
- IV. - Distribuição da plataforma de cada candidato, conforme plano de trabalho entregue no ato da inscrição.

§ 2º - É vedado na campanha:

- I. - Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos no Campus;
- II.- Prejudicar a higiene e/ou estética no Campus, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III.- Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos.
- IV.- Caluniar ou difamar os demais candidatos e/ou participantes da pesquisa;

V.- Utilizar material com imagens e conteúdos relacionados aos membros da chapa concorrente;

VI.- Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto;

VII.- realizar “boca de urna” e pesquisa de "boca de urna" no dia da Pesquisa Eleitoral, no prédio onde estiver ocorrendo a votação.

Art. 24. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurados os mesmos direitos aos demais candidatos.

Art. 25. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 26. Verificada a procedência de denúncias de abuso, as mesmas serão julgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato, bem como tornar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

§ 1º - Os servidores Técnico-administrativos em Educação, membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e da Seção Receptora de Votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa eleitoral.

§ 2º - Os representantes discentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e da Seção Receptora de Votos terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horas da votação e de reuniões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 28. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos votantes até o dia 23 de abril de 2025 no site “<http://www.odontologia.ufes.br>”.

Parágrafo único – Os participantes da consulta cujos nomes não constem da lista poderão procurar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para regularizar a sua situação na Secretaria da direção do Instituto de Odontologia da UFES, das 09 às 12h.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Deliberativo do IOUFES.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2025

PROF. ANUAR ANTONIO XIBLE
Presidente do Conselho Deliberativo do IOUFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DA UFES

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ETAPAS PARA CONSULTA ELEITORAL PARA DIREÇÃO
DO IOUFES

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Divulgação do Edital	A partir de 31/03/2025
Inscrição de candidatos	Dias 07 e 08 /04/2025 das 09 horas às 14 horas
Deferimento e divulgação de inscritos	09/04/2025
Pedidos de Impugnação de candidatura	11 /04/2025 - das 09 horas às 12 horas
Julgamento dos pedidos de impugnação	14/04/2025
Divulgação de candidaturas deferidas	14/04/2025
Debate	23/04/2025 às 11 horas
Divulgação da Lista de Votantes	23/04/2025
Dia da Pesquisa Eleitoral	30/04/2025 - de 08 horas às 17 horas
*Divulgação dos Resultados	30/04/2025
Relatório Final da Comissão Eleitoral	05/05/2025
Prazo para recursos	06 a 08/05/2025 - das 09 horas às 12 horas
Julgamento de recursos apresentados ao Conselho Deliberativo do IOUFES	09/05/2025
Aprovação do resultado da pesquisa eleitoral pelo Conselho Deliberativo do IOUFES	14/05/2025
\Divulgação do resultado dos recursos interpostos perante o Conselho Deliberativo do IOUFES e divulgação do resultado definitivo.	14/05/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO INSTITUTO
DE ODONTOLOGIA DA UFES

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A DIRETOR(A) GERAL DO IOUFES

NOME: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____

MATRÍCULA / UFES: _____

MATRÍCULA / SIAPE: _____

FORMAÇÃO: () MESTRADO () DOUTORADO () PÓS-DOUTORADO

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

REQUEIRO O REGISTRO DE MINHA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL NO PROCESSO DE PESQUISA À COMUNIDADE ODONTOLÓGICA DESTA UNIVERSIDADE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DA UFES PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

DECLARO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA E QUE ESTOU CIENTE DAS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS, CONFORME RESOLUÇÃO 001/2025 - IOUFES.

.....
(ASSINATURA E NOME POR EXTENSO)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANUAR ANTONIO XIBLE - SIAPE 2443575
Diretor do Instituto de Odontologia da UFES
Instituto de Odontologia - IOUFES
Em 28/03/2025 às 23:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1104507?tipoArquivo=O>